

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 760 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.981

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 23 ' de novembro de 1981, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica criado, junto à Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes (CECESP), o Fundo de Assistência ao Esporte:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

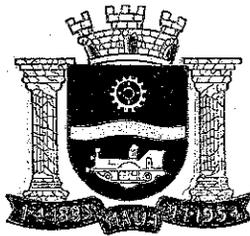
Artigo 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a :

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades desportivas do Município;
- II - Selecionar elementos que se dediquem à prática de atividades esportivas e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - Custear as despesas que visem a elevação e o aperfeiçoamento do esporte;
- IV - Fornecer meios, quando necessários e possíveis para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Promover ou incentivar torneios e campeonatos esportivos;
- VI - Fornecer meios à concessão de bolsas de estudos para elementos ligados à área esportiva quando necessário.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pela Comissão Municipal de Esporte e implementado pelo Departamento de Esportes.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 760 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.981 -fls.02-

Artigo 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte será constituído com os seguintes recursos :

- I - Produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão do uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos bem como da cobrança de prestação de serviços e da aplicação de recursos financeiros;
- II - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Saldos dos exercícios anteriores;
- IV - Quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte, será incorporado ao patrimônio do Município por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte serão administrados por um Conselho Diretor composto de 11(onze) membros efetivos eleitos por representantes da Diretoria, indicados pelos Clubes filiados à Liga Mauaense de Futebol e representantes de outras modalidades esportivas desenvolvidas no Município.

Artigo 6º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final, ser reconduzidos.

Artigo 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

[Handwritten signature]
-segue fls.03-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 760 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.981 -fls.03-

Artigo 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte, serão designados, por ato de Executivo, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da municipalidade.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

§ 3º - Fica o Conselho Diretor obrigado a prestar conta sobre o Fundo no prazo e forma legais.

Artigo 9º - Compete à Secretaria do Fundo de Assistência ao Esporte :

- I - Executar os serviços administrativos do Fundo;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Encaminhar, observando as normas legais a prestação de contas do Fundo aos órgãos competentes.

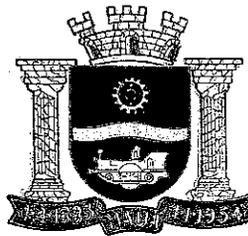
Artigo 10 - A escolha do Conselho Diretor será feita através de eleição, participando da votação um representante da Diretoria de cada Clube filiado à Liga Mauaense de Futebol bem como um representante de outras modalidades esportivas desenvolvidas no Município.

§ 1º - Serão votadas as chapas que forem apresentadas até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para a eleição;

§ 2º - Obrigatoriamente das chapas participarão funcionários do Executivo, Vereadores e esportistas do Município;

§ 3º - Na chapa os cargos para o Conselho Diretor serão os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário,

[Handwritten signature]
-segue fls.04- *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 760 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.981 -fls.04-

1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal;

§ 4º - A eleição de que trata o "caput" deste artigo será realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

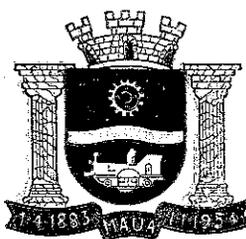
Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, e tantas vezes quanto necessário extraordinariamente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte;
- II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;
- III - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de conta do presidente;
- V - Encaminhar mensalmente, à Coordenadoria da Fazenda, as prestações de conta;
- VI - Decidir quanto à aplicação dos recursos;
- VII - Autorizar despesas;
- VIII - Elaborar o seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo;
- IX - Opinar quanto ao mérito, na aceitação de doações dos bens.

Artigo 13 - As despesas do Fundo criado nesta Lei, serão cobertas com recursos da dotação orçamentária codificada sob nº 70.08.46.224.2.39-locais nºs 202, 203 e 204, constantes do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, anexo à Lei Municipal nº 1.698 de 1980 (Lei Orçamentária).

[Handwritten signature]
-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

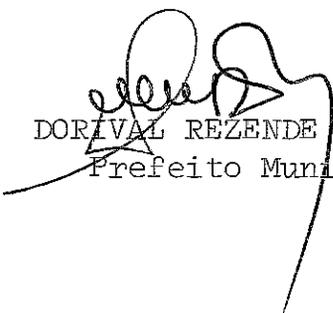
LEI Nº 1 760 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981 -fls.05-

Artigo 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte o disposto no artigo 71 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

Artigo 15 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs 1695, de 30 de outubro de 1980 e 1724 de 28 de abril de 1981 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 01 de dezembro de 1981
27ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-69.....


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

am/